

CONTRATO Nº 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA HP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.589.689/0001-49, com sede na Rua Vitor Meirelles, 970, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133370, na pessoa de seu representante legal **JEFERSON HINCKEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03500622509 DETRAN/SC e do CPF sob o nº 053.307.709-55, residente e domiciliado na Servidão Sebastião Bressiani, 870, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-357, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva, corretiva (peças não inclusas) e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, de 02 (dois) geradores de energia**, com capacidade de geração de 331 Kva e 339 Kva, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **05/02/2026** e término em **04/02/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais)**, conforme detalhado no quadro abaixo:

SERVIÇOS	VALOR MENSAL
Mão de obra de manutenção preventiva para 02 geradoras de energia com visita mensal, chamado 24 horas, e atendimento emergencial ilimitado, desde que o chamado não seja para atender fato relacionado a orçamento de peças ou corretivas não aprovado pelo cliente, ou falha de pane seca, com emissão de art	R\$ 1.700,00
Limpeza dos 02 tanques de combustível com máquina de pressão	INCLUSO

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto- A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.



- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Jeferson Hinckel, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – HP Serviços De Manutenção de Geradores Ltda

Rua Vitor Meirelles, 970, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133370

Telefone: (48) 3374-3581

Atenção: Sr. Jeferson Hinckel

E-mail: venda.hpgeradores@gmail.com

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços,



fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEFERSON HINCKEL

Data: 10/02/2026 13:42:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3017946
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS

Data: 19/02/2026 21:51:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: e **HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.589.689/0001-49, com sede na Rua Vitor Meirelles, 970, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133370, na pessoa de seu representante legal **JEFERSON HINCKEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03500622509 DETRAN/SC e do CPF sob o nº 053.307.709-55, residente e domiciliado na Servidão Sebastião Bressiani, 870, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-357.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (peças não inclusas) e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, de 02 (dois) geradores de energia, com capacidade de geração de 331 Kva e 339 Kva, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio;
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou



d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato



ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 2293-
VIVA RIO

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEFERSON HINCKEL
Data: 10/02/2026 13:41:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 19/02/2026 21:50:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE GERADORES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva (peças não inclusas) e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, de 02 (dois) geradores de energia, com capacidade de geração de 331 Kva e 339 Kva, para atender as necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso**, no município de Balneário de Camboriú, no Estado de Santa Catarina (SC) e administrada pela OSC Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os geradores são equipamentos essenciais para garantir o fornecimento de energia elétrica em situações de falha da rede pública no Hospital Regional Ruth Cardoso, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar o funcionamento contínuo das áreas críticas, a segurança de pacientes e profissionais, bem como a confiabilidade dos sistemas elétricos de emergência.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** tem obrigatoriedade de realizar a manutenção preventiva periódica e programada em todos os equipamentos, conforme planos e planilhas de manutenção estabelecidos, em atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente ABNT, NR-10, NR-12 e diretrizes da ANVISA.

3.2. Os planos deverão ser avaliados e atualizados sempre que houver análises técnicas, modificações nos sistemas, intervenções corretivas ou mudanças operacionais, assegurando a segurança, confiabilidade e continuidade operacional.





3.3. A **CONTRATADA** deverá manter junto ao equipamento, em local visível, fichas de registro (Ficha de Máquina) onde constarão: a última data do serviço realizado, técnico executante e observações pertinentes.

3.3.1. As fichas de registro deverão ser confeccionadas em papel resistente e fixadas junto ao equipamento, por meio de envelope plástico transparente e resistente.

3.3.2. As ordens de serviço de manutenção preventiva deverão ser elaboradas pela **CONTRATADA**, encaminhadas à Unidade Hospitalar e à Fiscalização do Contrato para ciência e assinatura. As ordens de serviço deverão permanecer arquivadas e permanentemente disponíveis para consulta a qualquer tempo pela fiscalização.

3.4. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão ter livre acesso ao local onde se encontram os geradores, casa de força e outras dependências da **CONTRATANTE**, que necessitem de inspeções técnicas que digam respeito ao funcionamento ou utilização dos Geradores, sempre acompanhados por profissionais indicados pela **CONTRATANTE** e respeitando as normas do local.

3.5. Caso a execução dos serviços implique o desacoplamento do equipamento como fonte alternativa de energia para a Unidade, estes deverão, sempre que possível, ser realizados fora do horário de pico de atendimentos, mediante planejamento prévio e alinhamento com a Unidade Hospitalar e a Fiscalização do Contrato.

3.6. O fornecimento de combustível diesel não compõe o objeto do presente Termo de Referência. Na hipótese de necessidade de abastecimento dos grupos geradores, inclusive em situações de apagões ou falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a **CONTRATADA** deverá monitorar a operação dos geradores e apresentar previamente à Fiscalização do Contrato a proposta de fornecimento do combustível, para análise e autorização formal.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de apagões.



3.8. A limpeza do tanque de combustível consiste na diálise do tanque de combustível, passagem do diesel em sistema de filtragem, retirando todas as partículas suspensas, borras e demais particularidades e análise e inspeções de outros líquidos misturados, como água e solvente.

3.9. Havendo necessidade de manutenção corretiva com troca de peças, será elaborado um orçamento escrito e detalhado pela **CONTRATADA**, que será enviado para aprovação formal da **CONTRATANTE** e posterior cobrança com emissão da fatura pela **CONTRATADA**, referente às peças substituídas e serviços executados, salvo quando tratar-se de situação de emergência, quando poderá ser aprovado verbalmente pela Fiscalização.

3.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar 01 (uma) visita mensal para operações de manutenções preventivas, visitas ilimitadas de emergências técnicas no mês da manutenção (se necessárias e não acumulativas) e assistência 24 horas pelos telefones de plantão a ser indicado. Atendimentos emergenciais serão atendidos em no máximo 3 horas após o acionamento nos telefones emergenciais.

3.11. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente os testes em vazio e teste com carga por pelo menos 15 minutos cada um. Para execução dos testes com plena carga a **CONTRATADA** deverá agendar previamente com a Fiscalização do Contrato.

3.12. A **CONTRATANTE** nomeará um de seus funcionários, preferencialmente de nível médio (no mínimo), que será treinado pela **CONTRATADA** para situações de emergência, cumprindo as normas de segurança e supervisão de funcionamento do gerador, devendo este ficar atento aos alarmes sonoros e visuais de falha do equipamento. Também será treinado para executar ou supervisionar operações básicas e determinadas, como: completar os níveis de água do radiador, do óleo lubrificante do motor, da água de bateria e do óleo diesel do reservatório, conforme seja o tempo de uso do equipamento, nos intervalos entre visitas dos técnicos da **CONTRATADA**.

3.13. As pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** não deverão manusear o grupo gerador e suas extensões, ou realizar qualquer tipo de alteração, troca de componentes ou manutenção. As mudanças elétricas nas dependências da



CONTRATANTE ou no local onde se encontrar o grupo gerador que envolva ou possam comprometer o equipamento, deverão ser discutidas previamente com a **CONTRATANTE**.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do **Hospital Regional Ruth Cardoso**, localizado na R. Angelina, s/n - Municípios, Balneário Camboriú - SC, 88337-470.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GRUPOS GERADORES

5.1. O Hospital Regional Ruth Cardoso possui 02 (dois) grupos geradores com as seguintes características técnicas:

5.1.1. Número de série: 001511001

Motor nº: 8712584

Gerador nº: 819633

Data Mont.: 06/2008

Peso (kg): 2.100

Modelo: 35S15A

Tensão nominal: 380/220 V

Potência nominal: 331 kVA

Frequência (Hz): 60

Rotação (rpm): 1.800

Corrente nominal: 501

5.1.2. Potência: 377/339 Kva

Tensão: 380V

Corrente: 516 A

Frequência (Hz): 60

Fator Pot.: 0.8

#	Marca	Modelo	Nº de Série
Alternador	Weg	AG10250MI10AI	1051876055
Motor	Volvo	TAD1343GE-B	2013948964



Gerador	Nema	GGND 377V- 38TS76EAE	200301069
---------	------	-------------------------	-----------

5.2. Demais informações técnicas não especificadas neste item poderão ser verificadas in loco pela **CONTRATADA**, não podendo ser alegado desconhecimento das condições dos equipamentos após o início da execução contratual.

6. INDICADORES DE GESTÃO

6.1. Os indicadores listados abaixo serão acompanhados pela fiscalização do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar as causas raiz e os planos de ação para a fiscalização do contrato sempre que observado o não cumprimento de um determinado indicador.

6.2. Critérios de Avaliação de desempenho:

6.2.1. Total de Preventivas Realizadas (TPR) - O TPR é o indicador que mede o percentual de manutenções preventivas realizadas em relação às manutenções preventivas previstas em determinado período (mensal), com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. O indicador deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{TPR (\%)} = \frac{\text{Nº de Manutenções Preventivas Realizadas no mês}}{\text{Nº de Manutenções Preventivas Previstas no mês}} \times 100$$
$$\text{META} = 100\%$$

6.2.2. Total de Manutenção Preventiva Pendente (TMPP) - O TMPP é o indicador que mede a quantidade de manutenções preventivas previstas e não realizadas em determinado período (mensal), com o objetivo de verificar o nível de pendências contratuais da **CONTRATADA**. O indicador deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{TMPP} = \text{Quantidade de Manutenções Preventivas Previstas e Não Realizadas no mês}$$
$$\text{META} = 0$$



6.2.3. Tempo Médio Entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures) - O MTBF é um indicador de desempenho utilizado para medir o tempo médio de funcionamento de um equipamento entre a ocorrência de falhas, refletindo sua confiabilidade operacional. O indicador deverá ser calculado da seguinte forma:

$$MTBF (h) = \frac{\sum \text{Horas de funcionamento sem falhas}}{\text{Número de falhas ou intervenções corretivas realizadas}}$$

6.3. A Fiscalização do Contrato poderá realizar análise crítica das causas e dos planos apresentados pela **CONTRATADA**, devendo esta, sem prejuízo de suas responsabilidades, avaliar e incorporar as revisões recomendadas, quando pertinentes, visando à otimização do cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A **CONTRATADA** poderá ser notificada, por meio de relatório de pendências contratuais e/ou ofício formal, quando descumprir quaisquer cláusulas contratuais, independentemente dos indicadores e metas pactuados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Contratante, mediante a Termo de Aditamento do presente instrumento.

7.2. Os serviços desse Termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da Contratante.

7.3. Caso os Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão firmados entre a OSC Viva Rio com os Entes Contratantes sejam encerrados ou não prorrogados, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência dos Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.1.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

8.1.3. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e do presente Termo, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto e a associação do contrato com outrem, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de habilitação técnica, a **CONTRATADA** deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

10.1.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho



de Classe competente (CREA ou CAU, quando aplicável), responsável técnico pelos serviços, mediante apresentação de: Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho competente e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados.

10.1.3. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços, conforme as exigências deste Termo de Referência.

10.1.4. Comprovação de experiência específica na manutenção de grupos geradores em ambientes hospitalares ou unidades críticas, visando garantir a continuidade e segurança do fornecimento de energia.

10.1.5. Declaração de que a empresa atende às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e às exigências legais aplicáveis à atividade.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

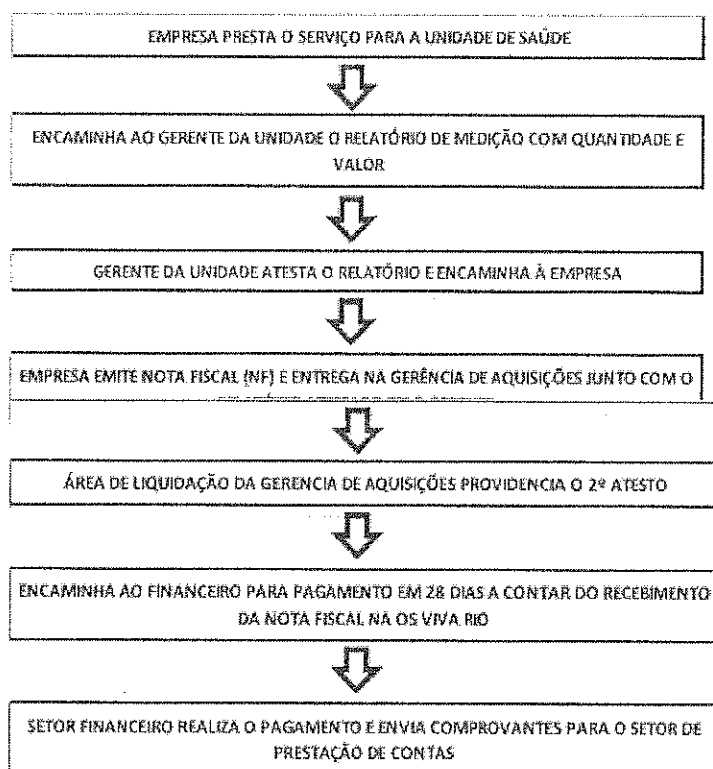
12.1. As marcas eventualmente citadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar.



12.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela Contratante.

13. MECANISMO DE ATESTO DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE

13.1. Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Coordenadores e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



14. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou



processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da **CONTRATADA** que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da **CONTRATANTE**.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela **CONTRATANTE** com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a **CONTRATADA** obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.



III - A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

15. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

16. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

16.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

17. DA VISITA TÉCNICA



17.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.

17.2. A visita técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a empresa que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

17.3. Caso a empresa realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da empresa e representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme Anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

17.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL CARDOZO CORREIA
Data: 07/01/2025 00:23:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO



ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Serviço Prestado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Mês de Referência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor: XXXXXXXXXXXX

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos valores informados, em consonância com o contrato firmado com a OSS Viva Rio;

NOME DA EMPRESA / CNPJ

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa **NOME DA EMPRESA** conforme descrição apresentada, com observância as ressalvas listadas acima.

Nome da unidade
VIVA RIO



Observações:

1. É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OSS Viva Rio;
2. As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
3. O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Termo de Referência de manutenção preventiva, corretiva (peças não inclusas) e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, declaramos que:

1. Visitamos o Hospital Regional Ruth Cardoso e os anexos, e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais e locais, onde serão realizados os serviços, bem como das legislações previstas pertinentes à contratação em pauta e as demais condições previstas no contrato e seus anexos.
2. Concordamos com as disposições do presente contrato, Termo de Referência e seus anexos.
3. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constatadas na presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.
4. Teremos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis, em perfeitas condições, para iniciar os serviços, objeto deste termo de referência.
5. Estamos cientes de que o orçamento apresentado, é de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto ao valor.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 202__.

Representante legal da empresa devidamente qualificado

Fiscal do contrato ou representante designado.



ANEXO IV

PLANO DE MANUTENÇÃO MÍNIMO SUGERIDO

Item	Descrição dos Serviços	M	T	S	A
	Unidade	x			
1	Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa	x			
2	Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas	x			
3	Avaliar a temperatura da carcaça do estator	x			
4	Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador	x			
5	Verificar e avaliar vibrações	x			
6	Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos	x			
7	Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante)	x			
8	Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator	x			
9	Trocar os filtros de fluxo parcial e total			x	
10	Trocar o filtro de combustível			x	
11	Verificar os níveis de concentração de anticorrosivo no líquido refrigerante (água destilada), acrescentado refrigerante pré-traçado ou uma carga seca de anticorrosivo				x
12	Trocar o elemento do filtro de água, se necessário			x	
13	Verificar o nível de óleo na válvula aneróide			x	
14	Limpar o respiro do motor ou trocar se necessário		x		
15	Trocar filtro do óleo lubrificante				x
16	Limpar a cuba e as telas do filtro de ar do tipo úmido	x			
17	Reapertar parafusos em geral		x		
18	Verificar bomba de óleo lubrificantes			x	
19	Verificar folga das válvulas			x	
20	Revisar a bomba injetora			x	
21	Efetuar limpeza do intercambiador				x
22	Verificar verniz e solenoide do motor de arranque				x
23	Verificar desgaste no coletor de arranque			x	
23	Inspecionar tampa dos rolamentos quanto a folga			x	
23	Examinar o cubo do ventilador		x		
23	Examinar os amortecedores de vibrações, trocar se necessário				x
23	Inspecionar veneziana				x
23	Limpar bicos injetores			x	
23	Lubrificar os mancais do gerador				x
23	Realizar manutenções correlatas polias e correias;				x

M = Mensal

T = Trimestral

B = Bimestral

A = Anual

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
HP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
GERADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFRJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.589.689/0001-49, com sede na Rua Vitor Meirelles, 970, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133370, na pessoa de seu representante legal **JEFERSON HINCKEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03500622509 DETRAN/SC e do CPF sob o nº 053.307.709-55, residente e domiciliado na Servidão Sebastião Bressiani, 870, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-357, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de serviços** ao contrato de **manutenção preventiva, corretiva e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, de 02 (dois) geradores de energia**, com capacidade de geração de 331 Kva e 339 Kva, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, passará o contrato 023/2026 a contemplar o fornecimento de peças para manutenção corretiva e a locação de mais 1 (um) gerador, conforme descrito no quadro abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR PEÇAS UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	TC'S 1200/5A	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
01	JUNTA TAMPA LATERAL BLOCO – SCANIA	R\$ 950,00	R\$ 950,00
01	JUNTA TAMPA LATERAL – SCANIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	QUADRO DE COMANDO METÁLICO	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
02	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA – 800A	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
01	MÃO DE OBRA ELÉTRICA	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
01	ANÁLISE DE CARGAS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
100 MTS	CABO 150MM – (VERDE-PRETO+BRANCO-AZUL-VERMELHO) – instalação dos 02 quadros	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
40	TERMINAL DE COMPRESSÃO 120MM – instalação dos 02 quadros	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
TOTAL			R\$ 44.880,00



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
 Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR PEÇAS UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 300 KVA INCLUSO 25 METROS DE CABO 150MM PRA INSTALAÇÃO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
01	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E INSTALAÇÃO	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
01	LOCAÇÃO DE TANQUE 1000 LITROS	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01	FRETE DE IDA E VOLTA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 18.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será de **R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal do Contrato, após assinatura do presente Termo Aditivo, passará a ser estimado em média de **R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 373.002,66 (trezentos e setenta e três mil, dois reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 023/2026 passará a ser estimado em **R\$ 393.402,66 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.605-25-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON HINCKEL

Data: 18/08/2026 17:54:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HP SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Nelson Lombardi
Matrícula: N1168044
Contratos
Viva Rio



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br